



LEI MUNICIPAL Nº 364/2025

SOSSEGO-PB, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2026, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2026

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2026.





a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2026 serão fixadas em R\$ 7.238.295,29 (Sete milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	<u>7.239.295,29</u>
INVESTIMENTOS	6.850.578,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	45.684,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	342.032,95

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossêgo;
- III. Aumentar o número de vagas para a primeira Infância nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;
- V. Desenvolver ações voltadas à assistência social geral, assim como assistência através da elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância (0 a 6 anos de vida), que são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs. São conteúdos prioritários do PMPI a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio





ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

VI. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VII. Incentivo a cultura;

VIII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

IX. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.





§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2025.





§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III





Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual-LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação.

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.





Art. 17º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 18º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 20º – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES





Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 27º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.





CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos





Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2026 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 36º - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossêgo, a título de:

I – revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;





Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 38º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, para atender o dispositivo





ESTADO DA ARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 01.613.663-0001-44

no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art 46º - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA . A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego em, 15 de agosto 2025.

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:33:47 -03'00'





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	59.793,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA BEM COMO A PARTIR DE CANCELAMENTOS DE DOTAÇÃO DE DESPESAS	59.793,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	53.499,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA BEM COMO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DAS DESPESAS	53.499,000
SUBTOTAL	113.292,00	SUBTOTAL	113.292,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	57.695,000	REDUÇÃO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	57.695,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
SUBTOTAL	57.695,00	SUBTOTAL	57.695,00
TOTAL	170.987,00	TOTAL	170.987,00

Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 21:48:33

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:34:12 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.818.195,17	39.864.819,04	0,049	138,428	43.490.922,98	39.863.357,45	0,051	143,965	45.134.879,87	39.868.597,02	0,052	149,407
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.157.560,19	39.235.043,07	0,048	136,241	42.803.862,60	39.233.604,58	0,050	141,691	44.421.848,61	39.241.915,71	0,052	147,047
Receitas Primárias Correntes	35.931.823,57	34.253.406,64	0,042	118,943	37.369.096,51	34.252.150,79	0,043	123,701	38.781.648,36	34.259.406,67	0,045	128,376
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	867.053,03	826.551,98	0,001	2,870	901.735,15	826.521,68	0,001	2,985	935.820,74	826.696,76	0,001	3,098
Transferências Correntes	34.660.486,84	33.041.455,52	0,040	114,734	36.046.906,31	33.040.244,10	0,042	119,324	37.409.479,37	33.047.243,26	0,043	123,834
Demais Receitas Primárias Correntes	404.283,70	385.399,14	0,000	1,338	420.455,05	385.385,01	0,000	1,392	436.348,25	385.466,65	0,001	1,444
Receitas Primárias de Capital	5.225.736,62	4.981.636,43	0,006	17,298	5.434.766,08	4.981.453,79	0,006	17,990	5.640.200,24	4.982.509,04	0,007	18,670
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.818.195,17	39.864.819,04	0,049	138,428	43.490.922,98	39.863.357,45	0,051	143,965	45.134.879,87	39.871.802,00	0,052	149,407
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.027.458,78	40.064.307,70	0,049	139,121	43.708.557,13	40.062.838,80	0,051	144,686	45.360.740,59	40.071.325,61	0,053	150,155
Despesas Primárias Correntes	34.281.447,07	32.680.121,13	0,040	113,480	35.652.704,95	32.678.922,96	0,041	118,019	37.000.377,20	32.685.845,58	0,043	122,480
Pessoal e Encargos Sociais	18.514.472,14	17.649.639,79	0,022	61,287	19.255.051,03	17.648.992,69	0,022	63,739	19.982.891,96	17.652.731,41	0,023	66,148
Outras Despesas Correntes	15.766.974,93	15.030.481,34	0,018	52,192	16.397.653,93	15.029.930,27	0,019	54,280	17.017.485,25	15.033.114,17	0,020	56,332
Despesas Primárias de Capital	7.189.470,15	6.853.641,71	0,008	23,799	7.477.048,96	6.853.390,43	0,009	24,751	7.759.681,41	6.854.842,24	0,009	25,686
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	556.541,56	530.544,86	0,001	1,842	578.803,22	530.525,41	0,001	1,916	600.681,98	530.637,79	0,001	1,988
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-869.898,59	-829.264,63	-0,001	-2,880	-904.694,53	-829.234,22	-0,001	-2,995	-938.891,98	-829.409,90	-0,001	-3,108
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-869.898,59	-829.264,63	-0,001	-2,880	-904.694,53	-829.234,22	-0,001	-2,995	-938.891,98	-829.409,90	-0,001	-3,108
Juros,Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	591.998,89	564.345,94	0,001	1,960	615.678,85	564.325,25	0,001	2,038	638.951,51	564.444,79	0,001	2,115
Juros,Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	34.750,86	33.127,61	0,000	0,115	36.140,89	33.126,39	0,000	0,120	37.507,02	33.133,41	0,000	0,124
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.113.854,55	2.968.402,81	0,004	10,308	3.238.408,73	2.968.293,98	0,004	10,720	3.360.820,58	2.968.922,77	0,004	11,125
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.394.720,08	-4.189.437,64	-0,005	-14,548	-4.570.508,88	-4.189.284,04	-0,005	-15,129	-4.743.274,12	-4.190.171,48	-0,006	-15,701
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.851.125,30	2.717.945,94	0,003	9,438	2.965.170,31	2.717.846,29	0,003	9,815	3.077.253,75	27.178.422,04	0,004	10,186



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 2/2

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:34:36 -03'00'

R\$ 1,00

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.734.710,00	0,033	95,119	31.884.859,72	0,037	105,546	3.150.149,72	10,963
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.220.772,63	0,033	93,417	31.344.815,76	0,036	103,759	3.124.043,13	11,070
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.106.253,94	0,034	96,349	29.742.646,35	0,035	98,455	636.392,41	2,186
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.010.021,91	0,034	96,030	29.978.860,03	0,035	99,237	968.838,12	3,340
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-789.249,28	-0,001	-2,613	1.365.955,73	0,002	4,522	2.155.205,01	-273,070
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-789.249,28	-0,001	-2,613	1.365.955,73	0,002	4,522	2.155.205,01	-273,070
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.312.208,17	0,004	10,964	2.840.576,85	0,003	9,403	-471.631,32	-14,239
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.286.369,44	-0,001	-4,258	-4.009.031,23	-0,005	-13,271	-2.722.661,79	211,655
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.777.996,61	0,002	5,886	2.600.905,21	0,003	8,610	822.908,60	46,283

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 22:25:44

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:34:59 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.624.216,50	28.734.710,00	4,02	31.342.005,16	9,07	41.818.195,17	33,43	43.490.922,98	4,00	45.134.879,87	3,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.130.140,97	28.220.772,63	4,02	31.023.860,75	9,93	41.157.560,18	32,66	42.803.862,59	4,00	44.421.848,60	3,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.981.401,59	29.106.253,94	4,02	31.342.005,16	7,68	41.818.195,17	33,43	43.490.922,98	4,00	45.134.879,87	3,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.888.888,59	29.010.021,91	4,02	31.374.649,68	8,15	42.027.458,78	33,95	43.708.557,13	4,00	45.360.740,59	3,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-758.747,62	-789.249,28	4,02	-350.788,93	-55,55	-869.898,60	147,98	-904.694,54	4,00	-938.891,99	3,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-758.747,62	-789.249,28	4,02	-350.788,93	-55,55	-869.898,60	147,98	-904.694,54	4,00	-938.891,99	3,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.184.203,20	3.312.208,17	4,02	3.440.849,38	3,88	3.113.854,55	-9,50	3.238.408,73	4,00	3.360.820,58	3,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.236.655,87	-1.286.369,44	4,02	-1.504.795,71	16,98	-4.394.720,08	192,05	-4.570.508,88	4,00	-4.743.274,12	3,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.709.283,42	1.777.996,61	4,02	-319.241,63	-117,96	2.851.125,30	-993,09	2.965.170,31	4,00	3.077.253,75	3,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.673.936,73	27.624.216,50	-3,66	30.273.355,70	9,59	39.864.819,04	31,68	39.863.357,45	-0,00	39.868.597,02	0,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.161.086,33	27.130.140,97	-3,66	29.966.058,87	10,45	39.235.043,07	30,93	39.233.604,57	-0,00	39.241.915,72	0,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.044.694,85	27.981.401,59	-3,66	30.273.355,70	8,19	39.864.819,04	31,68	39.863.357,45	-0,00	39.871.802,00	0,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.948.666,36	27.888.888,59	-3,66	30.304.887,16	8,66	40.064.307,70	32,20	40.062.838,80	-0,00	40.071.325,61	0,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-787.580,03	-758.747,62	-3,66	-338.828,29	-55,34	-829.264,63	144,74	-829.234,23	-0,00	-829.409,89	0,02



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-787.580,03	-758.747,62	-3,66	-338.828,29	-55,34	-829.264,63	144,74	-829.234,23	-0,00	-829.409,89	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.305.202,92	3.184.203,20	-3,66	3.323.528,81	4,38	2.968.402,81	-10,69	2.968.293,98	-0,00	2.968.922,77	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.283.648,79	-1.236.655,87	-3,66	-1.453.487,60	17,53	-4.189.437,67	188,23	-4.189.437,67	0,00	-4.190.171,48	0,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.774.236,19	1.709.283,42	-3,66	-308.356,64	-118,04	2.717.945,94	-981,43	2.717.846,29	-0,00	2.718.422,04	0,02

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 22:34:11

VANUSA DA PAZ

MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:35:23 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	15.950.957,110	100,00	11.559.185,440	100,00	10.593.240,800	100,00
TOTAL	15.950.957,110	100,00	11.559.185,440	100,00	10.593.240,800	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00

Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 23:12:24

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:35:51 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIi)	2022 (i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 22:28:22

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:36:18 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

NADA A REGISTRAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 23:15:41

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

VANUSA DA PAZ
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:36:53 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2026

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 23:16:38

NADA A REGISTRAR

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por VANUSA
DA PAZ MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:37:25 -03'00'

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita	NADA A DECLARAR	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo , majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES
PM SOSSEGO - LDO 2026

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com Índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
5,90	4,83	4,50	4,90	4,00	3,78

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2023	valor corrente*1,0955
2024	valor corrente*1,045
2025	valor corrente
2026	valor corrente/1,049
2027	valor corrente/1,091
2028	valor corrente/1,132

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2023	7,10	(297.068,05)
2024	5,90	2.600.905,21
2025	3,80	2.717.945,94
2026	3,53	2.851.125,30
2027	3,50	2.965.170,31
2027	3,50	3.077.253,75

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal abaixo da linha apurado no RREO 6º bimestre de 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOSSEGO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LDO – 2026

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADA				Orçada			PROJETADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	26.963.518,32	28.335.008,80	34.128.036,45	38.918.342,39	40.825.341,17	42.458.354,81	44.063.280,63			
Receitas Tributárias	520.540,87	555.383,58	749.032,72	826.551,98	867.053,03	901.735,15	935.820,74			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	466.549,13	454.678,92	540.043,96	629.775,97	660.634,99	687.060,39	713.031,28			
Receita de Rendimentos	466.549,13	454.678,92	540.043,96	629.775,97	660.634,99	687.060,39	713.031,28			
Transferencias Correntes	25.818.089,51	27.197.713,51	32.452.576,94	37.076.615,30	38.893.369,45	40.449.104,23	41.978.080,37			
Outras Receitas Correntes	158.338,81	127.232,79	386.382,83	385.399,14	404.283,70	420.455,05	436.348,25			
RECEITAS DE CAPITAL	2.317.051,65	767.942,74	1.675.526,62	4.981.636,43	5.225.736,62	5.434.766,08	5.640.200,24			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	12.430,22	13.039,30	13.560,87	14.073,47			
Transf de Capital	2.317.051,65	767.942,74	1.675.526,62	4.969.206,21	5.212.697,31	5.421.205,21	5.626.126,76			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERENCIAS INTRA-OR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA RETIFICADORA	-3.195.379,70	-3.319.740,13	-3.918.703,35	-4.035.159,78	-4.232.882,61	-4.402.197,91	-4.568.600,99			
TOTAL GERAL DA RECEITA	26.085.190,27	25.783.211,41	31.884.859,72	39.864.819,04	41.818.195,17	43.490.922,98	45.134.879,87			
VARIAÇÃO				4,5	4,9	4	3,78			

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
DESPESAS - LDO 2026

	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	21.770.391,76	24.025.446,74	27.808.436,40	32.685.121,13	34.286.692,07	35.658.159,75	37.006.038,19
Pessoal e Encargos Sociais	12.945.815,75	14.698.616,11	15.320.731,36	17.649.639,79	18.514.472,14	19.255.051,03	19.982.891,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.245,00	5.454,80	5.660,99
Outras Despesas Correntes	8.824.576,01	9.326.830,63	12.487.705,04	15.030.481,34	15.766.974,93	16.397.653,92	17.017.485,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	769.636,94	1.474.068,77	1.934.209,95	6.900.186,17	7.238.295,29	7.527.827,10	7.812.378,97
Investimentos	505.380,38	1.189.700,31	1.662.725,20	6.530.579,68	6.850.578,08	7.124.601,21	7.393.911,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	43.550,29	45.684,25	47.511,62	49.307,56
Amortização da Dívida	264.256,56	284.368,46	271.484,75	326.056,20	342.032,95	355.714,27	369.160,27
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) RPP	0,00	0,00	0,00	279.511,74	293.207,82	304.936,13	316.462,71
TOTAL	22.540.028,70	25.499.515,51	29.742.646,35	39.864.819,04	41.818.195,17	43.490.922,98	45.134.879,87
Variação				4,5	4,9	4	3,78



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Descrição			Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO				
Ação	1119	REFORMA DAS INST. DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO				
Ação	2003	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
Ação	2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Ação	0001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	cumprir sentenças judiciais	UND
Ação	1004	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAR DO SETOR	UNIDADE
Ação	1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SETOR DE OBRAS	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Ação	1007	AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITERIO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP.O CEMITERIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1008	CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS	CONTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE
Ação	1009	EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELETRICA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1010	CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR E RECUPERAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Ação	1011	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	UNIDADE
Ação	1012	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação	1013	CONST/AMP/REC POÇOS BARRAGENS, CISTERNAS, AÇUDES..	CONSTRUIR POÇOS ,BARRAGEM,CISTERNAS E AÇUDES PARA GARANTIR O ABASTECIMETO DE ÁGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1091	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECUPERAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UND
Ação	1100	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UND
Ação	1120	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	CONSTRUIR PORTAIS DE ENTRADA DO MUNICIPIO	UND
Ação	1121	AQUISIÇÃP DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	ADQUIRIR TRATORES E IMPLEMENTOS PARA APOIO AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO	UND
Ação	1126	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE GALARIAS E ESGOTOS	MELHORA A AQUILIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	UND
Ação	2004	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Página: 2/5

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	2006	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Ação	2010	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação	2011	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação	2103	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICIPIO	manter atividades de agricultura	und
Ação	2105	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	UND
Ação	2119	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UND
Ação	2120	MANTER ATIVIDADES INATIVOS E PENSIONISTAS	MANTER ATIVIDADES INATIVOS E PENSIONISTAS	UND
			Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02030 DPTO DE AGRICULTURA				
Ação	1125	CONTRUIR RECUPERAR POÇOS ARTESIANOS	MELHORAR E GARANTIR O ACESSO A AGUA	UND
Ação	2103	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICIPIO	manter atividades de agricultura	und
			Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Ação	1016	CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1020	CONST. DE GINASIO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR GINASIO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação	1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	und
Ação	1116	CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONTRUÇÃO DE QUADRA	uns
Ação	1118	CONSTRUIR E EQUIPAR EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO	UND
Ação	1127	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO	contruir auditorio	und
Ação	2013	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	UNIDADE
Ação	2014	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	UNIDADE
Ação	2016	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE
Ação	2017	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE
Ação	2021	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	2022	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação	2077	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação 2110	MANUT.ATIV.ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AE		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AEE	UND
Ação 2115	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PREESCOLA)	UND
Ação 2121	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL-LPG		APOIAR OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA DO MUNICIPIO	serviço
Ação 2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		ATENDER AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFANCIA (0 A 6 ANOS) NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE		ADQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 1024	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.		GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UND
Ação 1111	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR		TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UND
Ação 1123	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA PRATICA ESPORTIVA	UND
Ação 1124	CONST/REF/AMPLIAR E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE DO MUN		MELHORAR O ATENDIMENTO EM SAUDE DA POPULAÇÃO	UND
Ação 2023	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE		MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2024	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2025	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF		PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE
Ação 2026	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Ação 2027	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.		MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE
Ação 2028	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL		MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE
Ação 2081	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE		MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	%
Ação 2083	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO		MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	%
Ação 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	UNIDADE
Ação 2096	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA		MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	UND
Ação 2113	MANUTENÇÃO POLO DE ACADEMIA DA SAUDE		MANTER FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE SAUDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO	SERVIÇO
Ação 2116	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA		AUMENTAR O ACESSO DA POPULÇÃO A ATENÇÃO PRIMARIA	UND
Ação 2118	MANTER A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		manter as atividades do nucleo de apoio a saude da família	UND
Ação 2122	INCENTIVO FINANCIAMENTO COMPONENTE QUALIDADE APS		INCENTIVO DO FINANCIAMENTO DO COMPONENTE QUALIDADE APS	und
Ação 2123	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS	serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Página: 4/5

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação 2124	MANUT.SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ORTESE E PROTESES		Aquisição MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ORTESE E PROTESES P/ PCD (PCNE S)	UND
Ação 2131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		ATENDER AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFANCIA (0 A 6 ANOS) ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE SAÚDE	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Ação 1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.		CONTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Ação 1030	CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		CONSTRUIR/EQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação 2030	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL		MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação 2031	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES		PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE
Ação 2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA		MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação 2125	MANTER ATIVIDADES ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE		ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS
Ação 2126	PRESTAR ASSIST.A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDA		PRESTAR ASSIST.A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL	SERVIÇOS
			Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação 1101	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA		CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	UNIDADE
Ação 1104	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)		AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%
Ação 1117	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DO CRAS		construir e equipar predio para desenvolver as atividades do cras	und
Ação 2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA		MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação 2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%
Ação 2098	MANTER ATIVIDADES DO IGD		MANTER ATIVIDADES DO IGD	UND
Ação 2106	MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV		MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
Ação 2107	MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		MANTERA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
Ação 2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUXILIO BRASIL		ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.	UND
Ação 2127	MANUT.DAS ATIV DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL		MANUT.DAS ATIV DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS
Ação 2132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		ATENDER AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFANCIA (0 A 6 ANOS) ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E A PRÓPRIA CRIANÇA	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02080 PROCURADORIA JURÍDICA				
Ação 2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
			Sub-Total R\$	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Descrição			Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Ação	2007	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação	2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS.				
Ação	2128	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO. E OBRAS	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS	UND
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02620 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Ação	2999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE
				Sub-Total R\$
				Total R\$

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404

Assinado de forma digital por
VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
Dados: 2025.08.15 11:38:15 -03'00'

sobretudo, o cumprimento do calendário estabelecido. Abriu a palavra para alguma dúvida dos presentes, não havendo intervenção, seguiu para apresentação das inscrições e iniciou-se a análise. Após serem analisadas as documentações, foi organizado o documento, em anexo, para publicação das inscrições validadas e dada por encerrada a reunião, que segue assinada por todos os membros presentes.

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:F1C27348

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00010/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: cplsossego@gmail.com. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossego - PB, 04 de Setembro de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:49FBE159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 041/2025 DE 03/09/2025 - ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL

Decreto Nº 41/2025 de 03/09/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 339 de 12/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$58.000,00, discriminado nas seguintes dotações:
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.188.2014.3390330000.500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$		8.000,00
2115 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.186.2115.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Valor Total da Ação (2115) R\$		50.000,00
Valor Total do Órgão (2040) R\$		58.000,00
Valor Total R\$		58.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$58.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.188.2014.3390330000.541	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
12.361.188.2014.3390390000.541	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$		37.000,00
Valor Total do Órgão (2040) R\$		37.000,00

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2024 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.428.2024.3190920000.500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.000,00
Valor Total da Ação (2024) R\$		13.000,00
Valor Total do Órgão (2050) R\$		13.000,00

2070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035 - MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA

8.244.486.2035.3390360000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	8.000,00
Valor Total da Ação (2035) R\$		8.000,00
Valor Total do Órgão (2070) R\$		8.000,00
Valor Total R\$		58.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO, 03/09/2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:2A2963E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 364/2025 - LDO 2026

LEI MUNICIPAL Nº 364/2025 SOSSEGO-PB, em 15 de AGOSTO de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ela sanciona e seguinte LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2026, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido

- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2026

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2026.

As Despesas de Capital para o Exercício de 2026 serão fixadas em R\$ 7.238.295,29 (Sete milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL 7.239.295,29
 INVESTIMENTOS 6.850.578,08
 INVERSÕES FINANCEIRAS 45.684,25
 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 342.032,95

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 terão o seguinte objetivo:

Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
 Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;
 Aumentar o número de vagas para a primeira Infância nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
 Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;
 Desenvolver ações voltadas à assistência social geral, assim como assistência através da elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância (0 a 6 anos de vida), que são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs. São conteúdos prioritários do PMPI a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.
 Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
 Incentivo a cultura;
 Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

Renda mínima;
 Preservação do meio ambiente;
 Construção e reforma de casas populares;

Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 Saneamento básico.

Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será composta das seguintes peças:

- Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
- Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
 Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
 Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
 Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
 Receita e despesa por categorias econômicas;
 Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
 Consolidado por funções, sub-função e programas;
 Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
 Despesas por órgãos e funções;
 Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual-LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação.

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 18º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20º – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da

Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 27º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**Seção I****Dos Prazos**

Art. 32º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2025 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2026 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Seção II**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 36º - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III**Das Disposições Gerais**

Art. 38º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46º - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que

possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego em, 15 de agosto 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:A3654107

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ORDEN DE SERVIÇO CONCORRÊNCIA 05/2025

ORDEN DE SERVIÇO

Vista Serrana/PB, 27 de agosto de 2025.

Referente à execução **Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Reforma das Escolas José Francisco Gracia, João Xavier de Farias, João Francisco da Silva e Manoel Candido de Farias, localizadas no Município de Vista Serrana /PB.**

Executante: **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ Nº 20.949.329/0001-00
Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório – **Concorrência Eletrônica nº 005/2025**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS PARA REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ FRANCISCO GARCIA, JOÃO XAVIER DE FARIAS, JOÃO FRANCISCO DA SILVA E MANOEL CANDIDO DE FARIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA /PB.	SERVIÇO	1	R\$ 384.080,96	R\$ 384.080,96

INÍCIO: No prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta data. Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente – **CT Nº 01305/2025 – CPL.**

Atenciosamente,

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
20.949.329/0001-00
Contratado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:C3FF1861

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O Prefeito do Município de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, a empresa: **S P DE M SILVA (QUASE TUDO) - ME**, inscrita no CNPJ so o nº27.055.090/0001-74, vencedora com proposta no valor total de **R\$ 30.551,26 (Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)** e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2025.

São José de Princesa - PB, 03 de setembro de 2025.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:7F6C05D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Secretário de Saúde de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS NOVAS, ZERO KM, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, as empresas: DAMIÃO JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA – EPP (LCAR VEÍCULOS), CNPJ: 12.656.585/0001-81, com sede na Rua Manoel Mota, n.º 50, Loja, Bairro Monte Castelo, Patos – PB, CEP: 58.707-000, representada pelo Sr. Damião Jerônimo Fernandes da Silva, residente e domiciliado na Cidade de Patos-PB, vencedora do certame, com proposta no valor total de **R\$ 58.00,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais)**, e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2025.

São José de Princesa - PB, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:2753F9FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
DISPESA Nº 026/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB